

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

§ 2º Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, deverá haver a substituição por outro representante eleito pelo voto direto dos empregados.

§ 3º O substituto que for eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da COHAB-Pará, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará, no mínimo, com a presença do seu Presidente e de mais 02 (dois) de seus membros.

§ 2º As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente, além de votos simples, o de desempate.

§ 3º Os Diretores da Companhia, não membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

I - houver pedido, deferido pelo Conselho e,

II - obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pela Chefia de Gabinete da Presidência da Companhia e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

§ 5º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, a ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e as respectivas Resoluções serão publicadas, na íntegra, no sítio eletrônico da Companhia e, por extrato, no Diário Oficial.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições contidas no art. 142 da Lei Federal nº 6.404, de 1976:

I - fiscalizar e monitorar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II - manifestar-se sobre propostas e reforma estatutária apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;

IV - autorizar alienação, oneração e locação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros, que venham a integrá-lo;

V - avaliar e aprovar as modificações no Regimento Interno, propostas pela Diretoria Executiva;

VI - apreciar e deliberar sobre justificativas a que se refere o § 4º do art. 21;

VII - conceder licença aos seus membros;

VIII - conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria Executiva e autorizar-lhes afastamento por igual período;

IX - autorizar a instalação e/ou extinção de postos de atendimento avançado;

X - aprovar o Sistema de Cargos e Remuneração por Competências da Companhia e deliberar sobre abertura de concurso público para preenchimento de vagas;

XI - aprovar os Manuais e Regulamentos de Administração da Companhia;

XII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV - atribuir, formalmente, a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XVI - deliberar acerca da criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e submeter à aprovação da Secretaria de Estado de Administração - SEAD; e

XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva ou, ainda, por qualquer dos seus membros.

#### SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão de representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos seus membros a sua representação e a prática dos atos necessários ao seu regular

funcionamento.

Art. 26. A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, para exercerem os cargos a seguir discriminados, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Política Habitacional;

III - Diretor Técnico;

IV - Diretor de Programa Especial de Moradia; e

V - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante Termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda de cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento pelo Conselho de Administração.

§ 1º Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia, ou outras razões relevantes, devidamente aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, cuja deliberação deverá ser registrada em ata.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 4º Nas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Planejamento, Diretor Técnico e Diretor de Programa Especial de Moradia, obedecida essa ordem.

§ 5º Será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de outro Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles: I - faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva; ou

II - recusar-se a atender à convocação do Conselho de Administração.

§ 6º Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

§ 7º No caso de vacância definitiva da Presidência assumirá o cargo, imediatamente, o substituto escolhido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores, que o exercerá, interinamente, até a eleição de seu novo titular.

Art. 29. Aos Diretores da Companhia serão asseguradas férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais poderão ser gozadas parceladamente.

Art. 30. O funcionário público federal, estadual ou municipal, quando eleito para ocupar o cargo de Diretor Executivo da Companhia, poderá optar pela remuneração de seu cargo ou emprego de origem, acrescida de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão assumido, a título de representação.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 32. As matérias a serem apreciadas pela Diretoria Executiva serão sempre encaminhadas pelo Diretor responsável, com despacho fundamentado emitido pelos responsáveis das áreas envolvidas, além de manifestação do próprio Diretor.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I - promover a organização administrativa da Companhia e elaborar o respectivo Regimento Interno a ser submetido ao Conselho de Administração;

II - administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de Resoluções de Diretoria;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - promover o planejamento das atividades da Companhia, consubstanciando-se em planos de curto, médio e longo prazos nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos pretendidos;

V - submeter ao Conselho de Administração, os pedidos de licença ou afastamento de membros da Diretoria Executiva por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de licença por motivo de saúde;

VI - autorizar a criação e extinção de cargos, observado o Sistema de Cargos e Remuneração por Competências da Companhia;

VII - fornecer ao Conselho de Administração os elementos e informações necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Companhia;

VIII - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas e demais elementos previstos na Lei;

IX - pronunciar-se sobre recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus para a Companhia;

X - autorizar, após deliberação do Conselho de Administração, a aquisição, alienação e locação de bens móveis, observadas as disposições legais;

XI - propor ao Conselho de Administração, a aquisição, oneração, alienação, locação e arrendamento de bens imóveis;

XII - convocar a Assembleia Geral, nos termos da lei;

XIII - propor formas para a aplicação dos lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária;

XIV - verificar a compatibilidade dos diversos planos setoriais com o planejamento global da Companhia;

XV - submeter, ao Conselho de Administração, proposta de implantação de programas e projetos de expansão da Companhia;

XVI - solicitar relatórios para aferição do desempenho da Companhia;

XVII - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o planejamento da Companhia ao planejamento do Estado;

XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, no início de cada exercício, o relatório de metas e objetivos estabelecidos para a Companhia, no Plano Plurianual;

XIX - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

XX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 34. Compete à Presidência:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o Estatuto, as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

II - representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência, em casos específicos, bem como conjuntamente com outra Diretoria, constituir procuradores;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Convocar, extraordinariamente, quando julgar necessário, reunião do Conselho de Administração;

V - encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos que necessitem de aprovação ou homologação do mesmo;

VI - autorizar despesas com observância do Orçamento Empresarial;

VII - assinar atos ou exarar despachos, no desempenho das funções da Área;

VIII - movimentar os recursos da Companhia assinando, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira:

a) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;

b) atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que onerem terceiros para com ela; e

c) todos os atos de alienação ou exoneração de bens e direitos da Companhia, pertinentes à execução dos fins da sociedade.

IX - efetuar as nomeações para cargos efetivos e em comissão e as designações para funções de confiança no quadro de pessoal, bem como punição e dispensa de empregados;

X - autorizar licitações, bem como constituir, por portaria, as comissões julgadoras;

XI - estabelecer e tornar público os critérios para inscrição, classificação e seleção da demanda habitacional, observando as normas e diretrizes pertinentes;

XII - autorizar e administrar a comercialização de imóveis da Companhia, juntamente com as demais Diretorias;

XIII - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades cabíveis;

XIV - designar seu substituto em caso de ausências e impedimentos em consonância com o que dispõe o § 4º do art. 29 deste Estatuto;

XV - desenvolver as funções políticos-institucionais da Companhia;

XVI - coordenar, articular e implantar novos programas habitacionais ou projetos considerados estratégicos, no âmbito da Política Habitacional do Estado; e

XVII - delegar competências a outros Diretores ou empregados, obedecidas às normas gerais da Companhia.